



LEI Nº 389/02

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos da Lei 157 de 15 de Outubro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - A Lei Municipal nº 157, de 15 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com sede no Município de Pontal do Paraná e foro na Comarca de Matinhos-PR., e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de "Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná-CDPP", tendo por objetivos:

"....."(NR).

"Art. 2ºa - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná - CDPP, será organizada sob a forma de sociedade por ações e terá seu capital representado por ações nominativas, pertencentes na sua totalidade ao Município de Pontal do Paraná." (NR)

"§ 1º. Após a sua constituição, o Município de Pontal do Paraná, através do Poder Executivo, poderá admitir a participação de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios, desde que seja mantida pelo Município de Pontal do Paraná, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito de voto."(NR)

"....."

"§ 3º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná - CDPP." (NR)

"....."



§ 6º. Constituem recursos da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná - CDPP:

- I- dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses;
- II- receitas operacionais, provenientes da prestação de serviços e da comercialização de produtos, conforme definidos pelos seus objetivos;
- III- rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
- IV- receitas provenientes de outras fontes, inclusive as resultantes de aluguel ou alienação de bens, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, legados e subvenções.

"Art. 3ºa - O Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná - CDPP e demais aspectos regulamentares, respeitadas as disposições da presente Lei, serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal, estabelecendo a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de Novembro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico